LEI Nº 8.648/2019

Autoriza o Poder Executivo a alienar, por meio de doação com encargos, imóvel de propriedade do Município à Sociedade-Empresária Adição Distribuição Express Ltda., e dá outras providências.

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais aprova, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, à Sociedade-Empresária Adição Distribuição Express Ltda., inscrita no CNPJ nº 04.149.637/0012-58, em conformidade com o art. 16, I, "a" e seu § 3º, da Lei Orgânica Municipal e com a Lei Municipal nº 3.686/1994, o lote de terreno de propriedade do Município localizado na Avenida Rosana Noronha Guarani, Cidade Industrial Coronel Jovelino Rabelo (Área Institucional nº 03, zona 31), com área de 42.724,17 m² (quarenta e dois mil setecentos e vinte e quatro metros quadrados e dezessete centímetros quadrados), conforme matrícula nº 75958, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 1º O imóvel objeto da presente doação destina-se à implantação de um Centro de Distribuição e Logística para produtos refrigerados com infraestrutura voltada para o processamento, produção e armazenamento de produtos de origem animal e de confeitaria, com área construída estimada em 15.000 m² (quinze mil metros quadrados).

§ 2º O imóvel foi previamente avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R$6.400.000,00 (seis milhões e quatrocentos mil reais).

Art. 2º O imóvel de que trata a presente Lei será revertido ao patrimônio do Município se, no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta Lei, as atividades comerciais visadas com o empreendimento não forem efetivamente iniciadas dentro do escopo previsto no § 1º, do art. 1º, desta Lei, ressalvada a possibilidade de prorrogação, a ser justificada nos termos do parágrafo único, do art. 3º, da Lei Municipal nº 3.686/1994, bem como na hipótese de extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades ou finalidades assumidas pela donatária antes de esgotado o prazo mínimo de 10 (dez) anos, contado do início das atividades do empreendimento.

Parágrafo único. A reversão de que trata o caput deste artigo se dará de pleno direito, sem indenização à donatária pelas benfeitorias incorporadas ao imóvel ou pelas obras nele realizadas, independentemente de interpelação judicial ou do ajuizamento de qualquer espécie de ação ou de ulterior deliberação legislativa, concretizando-se por notificação unilateral a cargo do Município ao Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 3º O imóvel de que trata a presente Lei não poderá ser alienado ou transferido, a qualquer título, antes de decorridos 10 (dez) anos da data de lavratura do respectivo ato de transmissão, condição esta que deverá constar obrigatoriamente no ato translativo, sob pena de nulidade.

Art. 4º A Sociedade-Empresária beneficiária da doação a que se refere esta Lei assumirá perante o Município de Divinópolis os encargos abaixo elencados:

I - Até a data impreterível de início das operações do empreendimento em questão, elaborará projetos de terraplenagem, geométrico e perfis longitudinais e transversais, com detalhamento de corte e aterro, drenagem pluvial completo, esgoto sanitário, abastecimento de água, iluminação pública e de rede de transmissão elétrica, com vistas ao novo Centro Industrial de Divinópolis (“Complexo da Ferradura”), bem como projeto e execução dos estudos de impacto no trânsito local, para a elaboração do Relatório de Impacto de Circulação, este em função da implantação do empreendimento de que trata esta lei, tudo sem qualquer custo para a Fazenda Municipal, devendo tais projetos se mostrarem aptos, segundo as técnicas respectivas, à aprovação perante os setores administrativos competentes.

II - Durante o prazo mínimo de manutenção das atividades previsto no art. 2º, desta Lei, a donatária deverá gerar e manter postos de trabalho em número compatível com o porte do empreendimento em questão.

III - Até a data impreterível de início das operações do empreendimento em questão, a donatária cumprirá junto à Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública (SETTRANS) as medidas que lhe forem exigidas no intuito de mitigar os impactos para o trânsito local no entorno do imóvel doado.

Art. 5º As despesas decorrentes da formalização da presente doação correrão à conta da donatária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 30 de outubro de 2019.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município